

# Acidentes de trabalho e doenças profissionais

23 Outubro, 2016

**DL 503/99 de 20 de novembro** – *Aplicável aos trabalhadores com contrato em funções públicas.*

**L 98/2009 de 4 de setembro** – *Aplicável aos trabalhadores com Contrato individual de trabalho (nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho)*

## 1. Acidentes de trabalho e doenças profissionais – como se caracterizam?

**Incidente** – é todo o evento que afeta determinado trabalhador, no decurso do trabalho ou com ele relacionado, de que não resultem lesões corporais diagnosticadas de imediato, ou em que este só necessite de primeiros socorros (ex. picada, corte). Deve ser participado pelo trabalhador, por escrito, ao superior hierárquico, no prazo de 2 dias úteis.

**Acontecimento Perigoso** – é todo o evento que possa constituir risco de acidente ou de doença para os trabalhadores, no decurso do trabalho, ou para a população em geral (ex. fuga de gases anestésicos no Bloco Operatório). Deve ser participado por escrito, à entidade empregadora, no prazo de 2 dias úteis.

**Acidente em Serviço** – é aquele que se verifique no local de trabalho e no tempo de trabalho (incluindo o trajeto de e para o local de trabalho) e produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença. Deve ser participado pelo trabalhador ou interposta pessoa, por escrito ou oralmente, ao superior hierárquico, no prazo de 2 dias úteis.

**Agressão no local de trabalho** – deverá ser feita comunicação por escrito ao superior hierárquico, comunicação de Acidente de Trabalho, caso se justifique e registo online no Observatório de Violência Contra Profissionais de Saúde no Local de Trabalho em [www.dgs.pt](http://www.dgs.pt). Poderá ainda ser feita participação na polícia.

## 2. O que é uma Doença Profissional?

Doença profissional é aquela que resulta diretamente das condições de trabalho, consta da *Lista de Doenças Profissionais* (Decreto Regulamentar 76/2007, de 17 junho) e causa incapacidade para o exercício da profissão bem como toda a lesão, perturbação funcional ou doença não incluída nesta lista, mas que seja consequência necessária e direta da atividade desenvolvida pelo trabalhador e não represente normal desgaste do organismo.

## 3. Como é feita a certificação da doença profissional?

### Segurança social – Certificação

Qualquer médico, perante uma suspeita de doença profissional (*diagnóstico de presunção*), tem a obrigação de notificar o Departamento de Proteção contra Riscos Profissionais (DPRP), mediante o envio da Participação Obrigatória devidamente preenchida.

#### **4. Fui vítima de um acidente de serviço. Quais são os meus direitos?**

Os trabalhadores têm direito, independentemente do tempo de serviço, à reparação dos danos resultantes de acidentes em serviço e de doenças profissionais, nomeadamente:

##### **Reparação em espécie / assistência**

DL 503/99 – regulamentada nos artigos 10º e seguintes

Lei 98/2009 – regulamentada nos artigos 25 e seguintes

- Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de prótese e ortóteses;
- O transporte e estadia, designadamente para observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou atos judiciais;
- A readaptação, reclassificação e reconversão profissional;

##### **Reparação em dinheiro**

DL 503/99 -regulamentada nos artigos 15.º e seguintes

Lei 98/2009 – regulamentada nos artigos 47º e seguintes

- Remuneração no período de faltas ao serviço, incluindo os suplementos de carácter permanente e o subsídio de refeição;
- Indemnização em capital ou pensão vitalícia, no caso de incapacidade permanente;
- Subsídio por assistência de terceira pessoa;
- Subsídio para readaptação de habitação;
- Subsídio para situações de elevada incapacidade permanente;
- Despesa de funeral e subsídio por morte;
- Pensão aos familiares, em caso de morte.

#### **5. Como são consideradas as faltas ao serviço por acidente ou doença profissional?**

As faltas ao serviço motivadas por acidente ou doença profissional são consideradas como exercício efetivo de funções, não implicando, nomeadamente, descontos na antiguidade, para qualquer efeito.

##### **Documentação relacionada:**

[DL 352/2007, de 23 outubro](#) – Aprova a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de trabalho e Doenças Profissionais

**Guia prático doença profissional – [certificação](#)**

**Guia prático doença profissional – [Função Pública](#)**

**DGAEP – [acidentes de trabalho e doenças profissionais](#)**